

LEI Nº 4555, de 11 de maio de 2026.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Rede Solidária de Apoio às Pessoas com Câncer, no âmbito do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Rede Solidária de Apoio às Pessoas com Câncer, no âmbito do Município de Itabirito, com o objetivo de estimular a mobilização voluntária da sociedade em favor de pessoas em tratamento oncológico.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Rede Solidária o conjunto de ações voluntárias promovidas por cidadãos, grupos, entidades e instituições privadas destinadas ao apoio moral, social ou humanitário às pessoas com câncer e seus familiares.

Art. 3º - São objetivos desta Política:

- I. incentivar ações voluntárias de apoio e acolhimento;
- II. promover a solidariedade comunitária;
- III. estimular a participação de organizações da sociedade civil;
- IV. fortalecer vínculos sociais durante o tratamento oncológico;
- V. reconhecer a importância do suporte emocional e social.

Art. 4º - As ações da Rede Solidária poderão incluir, entre outras:

- I. visitas voluntárias e apoio emocional;
- II. campanhas de doação promovidas pela sociedade civil;
- III. iniciativas comunitárias de acolhimento;
- IV. orientação e suporte social não especializado;
- V. outras ações de caráter humanitário.

Art. 5º - O Poder Público Municipal poderá apoiar institucionalmente as iniciativas da Rede Solidária, desde que:

- I. não haja repasse de recursos financeiros;
- II. não sejam criadas novas estruturas administrativas;
- III. não haja contratação de pessoal;
- IV. não sejam impostas novas atribuições às Secretarias.

Art. 6º - Esta Lei não implica:

- I. criação de serviços públicos específicos;
- II. execução direta de ações pelo Município;
- III. fiscalização obrigatória;
- IV. aquisição de bens ou materiais;



V. aumento de despesas públicas.

Art. 7º - A divulgação desta Política poderá ocorrer por meio dos canais institucionais já existentes, sem custos adicionais.

Art. 8º - A participação do Poder Público Municipal será facultativa e condicionada à conveniência administrativa.

Art. 9º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de maio de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

